





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "THALES PLAY" EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO CARNAVAL, A SER REALIZADO NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 30 MINUTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 74, II, da LeiFederal nº 14.133/2021.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato Administrativo.

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Mauriti/CE visa promover um evento de grande relevância para a comunidade local e os turistas, de modo a celebrar as festividades carnavalescas com uma festa de alto nível. Nesse contexto, a contratação da banda "Thales Play" se faz necessária para garantir a realização de um show de qualidade, que atenda às expectativas do público e contribua para o sucesso das festividades do Carnaval 2025.

As festividades do carnaval representam um dos eventos mais esperados e significativos no calendário cultural de Mauriti-CE. Este evento reúne a comunidade local, da região e estados vizinhos, promovendo a integração social e celebrando a mesma com alegria e união. A realização de um show artístico de destaque é essencial para garantir o sucesso do evento, atraindo público e oferecendo uma experiência memorável.

A banda "Thales Play" é reconhecida por seu talento e popularidade no cenário musical nacional. Sua presença no evento do carnaval garantirá uma atração de qualidade, capaz de cativar e entreter o público. A escolha por artistas renomados reforça o compromisso da Secretaria de Cultura e Turismo com a oferta de eventos culturais de alto nível.

A escolha da banda é justificada pelos seguintes motivos:

1) Reconhecimento e Popularidade da Banda:

- * "Thales Play" é amplamente reconhecido no cenário musical nacional, especialmente por conter um swing diferenciado e com grande apelo popular, o que garante a presença de um público expressivo e diversificado, composto tanto por moradores quanto por turistas.
- * O mesmo possui uma sólida base de fãs e um estilo musical contagiante, com canções que agradam a uma ampla faixa etária, tornando-a uma atração ideal para o evento.

2) Atração Cultural e Turística:

- * O show da banda "Thales Play" será um atrativo significativo para as festividades do carnaval, não só para os moradores de Mauriti, mas também para turistas de outras cidades da região e de estados vizinhos, incentivando o turismo local e promovendo o município como destino de eventos culturais.
- * A realização de um evento dessa magnitude contribui para o fortalecimento da imagem de Mauriti como um município acolhedor, com capacidade para receber grandes eventos de entretenimento, o que, por sua vez, fomenta o turismo e a economia local.

3) Proporcionar Qualidade e Diversão ao Público:

- * A contratação do artista visa garantir um evento com alta qualidade artística, oferecendo aos participantes um show de 01 hora e 30 minutos de duração que proporcionará momentos de lazer, descontração e diversão para todos, criando um ambiente festivo e positivo para o carnaval
- * A presença de uma atração renomada e popular será um diferencial importante para a atração de um público significativo, assegurando a realização de uma festa de sucesso.







Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

4) Promoção da Cultura Local e Valorização de Eventos Regionais:

- * A contratação de artistas nacional de destaque, como a banda "Thales Play", é uma forma de valorizar a cultura local e apoiar a música nacional, ao mesmo tempo em que atrai a atenção para o município de Mauriti como um polo cultural.
- * Este tipo de evento fortalece a identidade cultural da cidade, ao mesmo tempo em que celebra uma das maiores festas do calendário, o carnaval, com um espetáculo musical que envolve e emociona a comunidade.

5) Eficiência na Organização do Evento:

- * A escolha de "Thales Play" também está baseada na experiência da banda na realização de grandes apresentações e na capacidade de garantir um espetáculo organizado e de qualidade, cumprindo todos os requisitos técnicos e logísticos necessários para o evento.
- * Com um tempo de show de 01 hora e 30 minutos, a atração é adequada ao formato de evento planejado, permitindo que a festa de Carnaval tenha uma programação bem estruturada, com tempo suficiente para a animação e celebração do carnaval.

Por esses motivos, a contratação da banda "Thales Play" é imprescindível para o sucesso das festividades do Carnaval de Mauriti 2025, atendendo aos objetivos de promover a cultura, integrar a comunidade e gerar um evento de grande repercussão, além de fortalecer o turismo e a economia local.

3. ESPECIFICAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "THALES PLAY" EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO CARNAVAL, A SER REALIZADO NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 30 MINUTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE

ITEM	DESCRITIVO	UNIDAD E	QTD	VALOR TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW BANDA THALES PLAY COM 01 HORA E 30 MINUTOS DE DURAÇÃO NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025	SERVIÇO	1	R\$ 45.000,00
2	IMPOSTOS	SERVIÇO	1	R\$ 10.800,00
3	DESPESAS COM LOCAÇÃO DE BACKLINE	SERVIÇO	1	R\$ 3.000,00
4	DESPESAS SHOW PIROTÉCNICO	SERVIÇO	1	R\$ 8.000,00
5	TRANSLADO	SERVIÇO	1	R\$ 13.200,00
		TOT	TAL RS	R\$ 80.000,00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal nº 080, de 17 de outubro de 2023.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,







devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- d) NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- f) **CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;
- II HABILITAÇÃO TÉCNICA:
- a) Comprovação de exclusividade do artista com o empresário contratado, se for o caso.
- b) Release, caso tenha.
- III HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) Comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- e) Comprovação de REGULARIDADE para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade CRF;
- g) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias; (Art. 69, inc. II, Lei nº 14.133/21)
- a.1) No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: PAGAMENTO:

O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da despesa/controle interno, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.





Dar-se-á por quitada a obrigação, com a apresentação artística executada nos estritos termos lançados no presente termo.

MEDIÇÃO: A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução;
- d) do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A apresentação do show musical será realizada na Avenida Buriti Grande, no centro da cidade de Mauriti, em palco instalado pelo contratante, com os riders necessários de Som e Iluminação.

A apresentação deverá ocorrer no dia 01 de março de 2025 no local já indicado, com horário a combinar, com duração mínima de 01h30 de apresentação, descontado o tempo para eventuais intervalos.

Referida contratação abrangerá única e exclusivamente o cachê artístico e os itens indicados no item 3 deste termo, não sendo aceitas cobranças extraordinárias ou de natureza diversa ao indicado.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do termo contratual e vigerá pelo prazo de 06 (seis) meses, regulado nos termos da Lei nº 14.133/21.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, XII da Lei 14.133/2021.

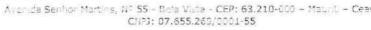
11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme estudo realizado, tendo-se por base os documentos apresentados e, eventos similares, a média referencial foi de R\$ 80.000,00 (oitenta Mil reais).

Para a almejada contratação, os valores apresentados somam R\$ 80.000,00 (oitenta Mil reais), ou seja, valores dentro da média apurada, concluindo-se pela sua adequação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

12.1 Constitui obrigação e responsabilidade do MUNICÍPIO:











Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- a) Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda / artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais;
- d) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.
- 12.2. Constitui obrigação da PESSOA JURÍDICA:
- a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
- b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- e) A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos eas despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de- obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados,e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- f) A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros -em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

13. PENALIDADES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interessecoletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida paraa contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, fe g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;







Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitemacima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- iv) Multa:
- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 daLei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9° Lei n. 14.133).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessadono prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante aoContratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8° Lei n. 14.133).
- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderáser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridadecompetente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativoque assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n.14.133):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nareferida Lei (art. 159).
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsideradasempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídicasucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todosos casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análisejurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).
- 13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração deinidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação naforma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Secretaria de Cultura e Turismo, na Dotação Orçamentária: 0802.13.392.0021.2.040 — Incentivo às Atividades Culturais e Artísticas do Município. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500000000 — Recursos não Vinculados de Impostos.





Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

15. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

16. FISCAL DO CONTRATO:

Será responsável pela fiscalização do contrato a servidora Sra. Iamara Pereira, portadora do CPF nº 046.857.113-27, especialmente designada por meio da Portaria Interna nº 001/SECULT/2025, portador do CPF nº 058.073.513-39.

17. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Nos termos acima demonstrado, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submente a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1° da legislação citada.

ANEXOS

Anexo I - Minuta do Contrato.

Mauriti (CE), 11 de fevereiro de 2025.

Equipe de Planejamento:

Francisca Laís Juca da Silva

Presidente da Comissão de Planejamento

Mayara Cassimiro de Sousa

Membro da Comissão de Planejamento

Aprovado por:

Maria Salete Comes de Sousa

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO









Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/SECULT				
	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAURITI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, E A EMPRESA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.			
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, administrativa sito na Av. Senhor Martins, s/n, Bela Carneiro, investido como Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, e a empresa, c, telefone: (), inscrita no CNPJ pelo Sr, portador da Carte	pessoa jurídica de direito público interno, através da inscrito no CNPJ 07.655.269/0001-55, com sede Martins, neste ato representado pelo Sr. José Henrique Secretaria de Cultura e Turismo, doravante denominado om sede na, Estado sob o no, representada neste ato eira de Identidade no, e do CPF no CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a as e condições seguintes:			
	nexigibilidade de Licitação N°/2025 - SECULT, os i Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto			
2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a	O TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA os termos na Inexigibilidade de Licitação N°/2025 ventuais anexos dos respectivos documentos, os quais nte de sua transcrição.			
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO 3.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "THALES PLAY" EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO CARNAVAL, A SER REALIZADO NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 30 MINUTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, conforme consta nos autos do Processo nº 01/2025-SECULT. 3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência. 3.3. Dos ITENS contratados:				
ITEM DESCRITIVO	UNIDADE VALOR			
1				
2				
3				

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contado a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços





permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 6.1.1. O valor total da contratação é composto por despesas especificadas na proposta da Contratada e no Termo de Referência.
- 6.1.2. No valor total ainda estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 8.1. Constitui obrigação e responsabilidade do MUNICÍPIO:
- 8.1.1. Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
- 8.1.2. A divulgação ampla do nome da banda / artista;
- 8.1.3. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- 8.1.4. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
- 8.1.5. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- 8.1.6. Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

8.2. Constitui obrigação da PESSOA JURÍDICA:

- 8.2.1. Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
- 8.2.2. Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula Terceira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
- 8.2.3. Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.
- 8.2.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- 8.2.5. A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de- obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- 8.2.6. A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros -em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.



ODE LICINGAO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CLÁUSULA NOVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 10.1.2,10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2.4. Multa:
- 10.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- 10.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da inexigibilidade de licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 10.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e







sociais, bem como deixar de arear com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.
- 10.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no em Regulamento Municipal, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 10.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 10.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:
- a) o infrator der causa à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;
- 10.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





- 10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.
- 11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com a seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0802.133920021.2.040 Incentivo as Atividades Culturais e Artísticas do Município. **ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSO**: 150000000 Recursos não vinculados de impostos.
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 12.3. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se a CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A execução contratual será acompanhada pelo GESTOR, que será nomeado pela Secretaria da Secretaria de Cultura de Turismo através de portaria publicada no Diário Oficial do Munícipio, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 17.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo servidor nomeado pela Secretaria, o Sr. Gerailson de Morais Silva, portador do CPF nº 058.073.513-39, servidor especialmente designado por meio da portaria interna nº 001/SEFAZ/2024, publicada no Diário Oficial do Munícipio, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo









de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município de Mauriti, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mauriti/CE, de de 2025.

Maria Salete Gomes de Sousa

ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE **CULTURA E TURISMO**

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA XXXXXXXXXXXX CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:





